



**VOTO COMPLEMENTAR AOS PROJETOS DE LEI Nº 0065/2025 E Nº
0520/2025 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA)**

“Institui o Programa de Intercâmbio Estudantil, destinado aos alunos da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.” (PL./0065/2025)

Autor: Deputado Junior Cardoso

“Institui o Programa de Intercâmbio Educacional Internacional "Para Mudar de Vida", destinado aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.” (PL./0520/2025)

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Fabiano da Luz

Em razão da apresentação de Voto-Vista pelo Deputado Maurício Peixer, acompanhado de Subemendas Modificativas à Emenda Substitutiva Global inicialmente proposta por esta Relatoria, e diante de orientação dos membros desta Comissão de Constituição e Justiça quanto à necessidade de harmonização procedimental para a votação, apresento o presente Voto Complementar, a fim de acatar as cinco Subemendas Modificativas apresentadas.

Não obstante, as subemendas acolhidas introduzem aprimoramentos relevantes ao texto, nos seguintes termos:

Subemenda 1 – altera o caput do art. 1º para prever que o Governo do Estado poderá ofertar o intercâmbio, tornando a execução do Programa facultativa, e explicita o alcance subjetivo ao prever estudantes e professores do Ensino Médio e da Educação Profissional e Tecnológica.



Subemenda 2 – inclui inciso no art. 2º, acrescentando objetivo relacionado à formação em áreas estratégicas definidas pela SED, conferindo maior alinhamento às políticas educacionais do Estado.

Subemenda 3 – redefine o art. 3º, vinculando a oferta anual do Programa à dotação orçamentária e financeira disponível, assegurando exequibilidade administrativa.

Subemenda 4 – ajusta o parágrafo único do art. 6º, estabelecendo que os benefícios complementares dependerão da previsão orçamentária anual, reforçando a aderência à legislação fiscal.

Subemenda 5 – confere nova redação ao art. 14, explicitando que a continuidade do Programa não constitui despesa obrigatória, condicionando sua execução à previsão na Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade financeira do Estado.

Diante do exposto, retifico parcialmente o voto anteriormente proferido e manifesto-me pela **ADMISSIBILIDADE** dos **Projetos de Lei nº 0065/2025 e nº 0520/2025**, na forma da Emenda Substitutiva Global (evento 14) acatando as Subemendas Modificativas (evento 18, 20, 21, 22 e 23) e Subemenda Aditiva (evento 19).

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator